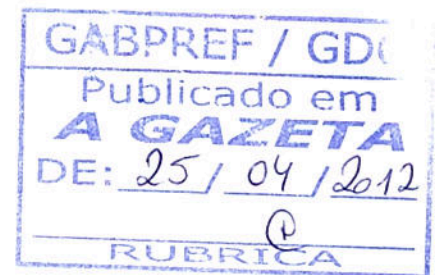




Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo



LEI Nº 8.278

Assegura aos servidores com deficiência visual o direito de obter o recibo de pagamento de salário (contracheque) confeccionado em Braille.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Dispõe sobre a obrigatoriedade de emissão de recibo de pagamento de salário (contracheque) de servidores com deficiência visual confeccionado em Braille, no âmbito do Município de Vitória.

Parágrafo único. A disposição virtual do contracheque deve ser adaptada com os recursos tecnológicos devidos para ciência pessoal do servidor.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 23 de abril de 2012.

João Carlos Coser
Prefeito Municipal

Ref.Proc.2076705/12
/ccmt